



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° ___, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE ABONO ESPECIAL DE FIM DE ANO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSONADOS DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono especial de fim de ano, na modalidade auxílio alimentação, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser concedido até o dia 31/12/2025.

Art. 2º Farão jus ao benefício os Servidores Efetivos e Comissionados que estejam em efetivo exercício na Câmara Municipal de Anchieta na data da concessão, pertencentes ao respectivo quadro funcional.

Art. 3º Também serão contemplados pelo abono especial os servidores requisitados ou cedidos a outros órgãos, bem como aqueles colocados à disposição da Câmara Municipal de Anchieta, desde que a responsabilidade financeira pela remuneração seja do Poder Legislativo Municipal, independentemente da natureza do vínculo originário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2025.

**RENNAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**RODRIGO ADOLFO SEMEDO
VICE-PRESIDENTE**

**VANOIR LUÍZ SALARINI
SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder abono especial de fim de ano, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Anchieta, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao longo do exercício de 2025.

A proposta busca valorizar o corpo funcional que atua diariamente para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas, contribuindo para a boa gestão pública, para a elaboração de políticas municipais e para o atendimento adequado à população.

O abono especial representa um incentivo financeiro tradicionalmente concedido por diversas instituições públicas no final do ano, visando colaborar com as despesas típicas do período, especialmente aquelas relacionadas às festividades e à manutenção familiar.

Importante destacar que o benefício não possui natureza salarial. Assim, não integra a remuneração dos servidores, nem gera repercussão em férias, 13º salário ou encargos sociais, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

O valor proposto, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), foi definido considerando a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e a necessidade de proporcionar um benefício justo e compatível com a realidade econômica atual.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, não havendo qualquer impacto adicional para o Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, e considerando a importância de reconhecermos e incentivarmos os servidores que contribuem significativamente para o desenvolvimento das atividades legislativas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente da Câmara de Anchieta

RODRIGO ADOLFO SEMEDO
VICE-PRESIDENTE

VANOIR LUÍZ SALARINI
SECRETÁRIO

ADISON QUINTEIRO

JOÃO ORLANDO

JUNINHO DO INTERIOR

PABLO FLORENTINO

SILVINHO

TEREZA MEZADRI

WALLACE MIRANDA

WESLLEY DE CELÉM



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.803.125/0001-83

IMPACTO FINANCEIRO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL
2025

I. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
DE NATAL - 2025

ORDEM	CARGO/REGIME	VR. ABONO DE NATAL	QUANT. SERVIDORES	GASTO TOTAL
1	EFETIVOS	R\$ 10.000,00	38	R\$ 380.000,00
2	COMISSIONADOS	R\$ 10.000,00	156	R\$ 1.560.000,00
TOTAL			194	R\$ 1.940.000,00

2. DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO APÓS A
CONCESSÃO DO ABONO DE NATAL

ANO: 2025

ORÇAMENTO ANUAL: R\$ 23.992.557,95

VALOR DO ABONO ALIMENTAÇÃO DE NATAL: R\$ 1.940.000,00

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE IMPACTO

$$\text{PERCENTUAL} = \frac{1.940.000,00}{23.992.557,95} \times 100$$

PERCENTUAL ESTIMADO EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO ≈ 8,08%



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.803.125/0001-83

3. ANÁLISE DO IMPACTO FISCAL

A concessão do abono de Natal no valor de R\$ 10.000,00 por servidor implica acréscimo direto na despesa total da Câmara Municipal no montante de R\$ 1.940.000,00, o que representa impacto aproximado de 8,08% sobre o orçamento anual de 2025.

Tal impacto deve ser avaliado conforme:

Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária.

Disponibilidade orçamentária no exercício - considerando que se trata de despesa de **caráter eventual e não continuado**, não afeta despesas obrigatórias de exercícios subsequentes.

Capacidade financeira do Legislativo Municipal - impacto compatível com o duodécimo repassado, desde que haja espaço na dotação específica.

4. CONCLUSÃO

O pagamento do Auxílio Alimentação de Natal no valor de R\$ 10.000,00 por servidor, totalizando R\$ 1.940.000,00, apresenta impacto orçamentário equivalente a 8,08% do orçamento total da Câmara Municipal de Anchieta para 2025.

A despesa revela-se **viável**, uma vez que **há saldo orçamentário disponível** para suportar o pagamento do abono de Natal, sem comprometer as demais obrigações do exercício.

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2025

JANAINA ALVES
MULINARI:
07728758713P

Assinado digitalmente por JANAINA ALVES
MULINARI:07728758713P
OU=CPF-BRasil, OU=34173682000318,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=CN=JANAINA ALVES MULINARI:
07728758713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 08/12/2025 12:25:08-0300
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Janaina Alves Mulinari
Supervisão de Contabilidade

Documento assinado digitalmente

MONICA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Data: 08/12/2025 12:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mônica Ribeiro do Nascimento
Supervisão de Tesouraria



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2025

Assunto: Análise de Regularidade Fiscal – Concessão de Abono Natalino (Auxílio Alimentação) 2025.

Referência: Lei Municipal nº 840/2013 (Sistema de Controle Interno).

1. DA COMPETÊNCIA E DO OBJETO

No exercício das atribuições de assessoramento e avaliação da gestão fiscal conferidas pelo Art. 5º, incisos III, VII e VIII da Lei Municipal nº 840/2013, esta Controladoria analisa a viabilidade da concessão de abono aos servidores, baseando-se exclusivamente nos dados técnicos declarados pelas unidades de Contabilidade e Tesouraria.

2. RAIO-X DA VIABILIDADE (Base: Estudo de Impacto Financeiro)

Conforme o Estudo de Impacto Financeiro assinado pelas supervisoras de Contabilidade e Tesouraria em 05/12/2025, o cenário para a concessão apresenta-se matematicamente favorável e superavitário:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Custos Dimensionados:

Beneficiários: 194 servidores (38 efetivos e 156 comissionados).

Valor Unitário: R\$ 10.000,00.

Impacto Total na Despesa: **R\$ 1.940.000,00.**

Sustentabilidade Orçamentária:

O montante representa aproximadamente **8,08%** do orçamento anual de 2025 (R\$ 23.992.557,95).

A Contabilidade atesta expressamente haver **saldo orçamentário disponível** sem comprometer as obrigações continuadas, classificando a despesa como de caráter eventual.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Considerando que a veracidade e exatidão dos cálculos são de inteira responsabilidade das servidoras signatárias do Estudo de Impacto Financeiro (Janaina Alves Mulinari e Mônica Ribeiro do Nascimento), e inexistindo apontamentos de irregularidade no Painel de Controle do TCE-ES, esta Controladoria opina pela **REGULARIDADE FISCAL E FINANCEIRA** da despesa.

Ressalta-se que a legalidade estrita do ato depende da aprovação de Lei específica autorizativa, garantindo a publicidade e transparência do ato.

Documento assinado digitalmente

Anchieta/ES, 09 de dezembro 2025.

gov.br

ADSON PINTO NOGUEIRA

Data: 11/12/2025 13:55:13-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Controladoria Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

Assunto: Viabilidade Jurídica do Projeto de Lei que concede Abono Especial, na modalidade Auxílio Alimentação.

Trata-se de análise do Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Abono Especial de fim de ano, na modalidade Auxílio Alimentação, aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Anchieta/ES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme texto do projeto acostado aos autos.

Consta dos autos o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, devidamente assinado pelas Servidoras responsáveis, o qual atesta a existência de viabilidade financeira e orçamentária para o pagamento do benefício, em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documento anexo.

A concessão de Abono Especial na modalidade Auxílio Alimentação encontra respaldo jurídico na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal garante ao Poder Legislativo Municipal a prerrogativa de autogestão de sua estrutura administrativa, inclusive quanto à instituição de benefícios aos seus Servidores, desde que respeitados os limites orçamentários.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que a fixação de vantagens funcionais, quando respeitados os parâmetros constitucionais e legais, insere-se no âmbito da autonomia do ente federativo e de seus Poderes.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise insere-se no campo da competência legítima do Poder Legislativo Municipal, inexistindo vício de iniciativa ou usurpação de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O benefício proposto não possui natureza remuneratória, conforme expressamente consignado na justificativa do projeto, não integrando a base de cálculo de férias, 13º salário ou encargos previdenciários, caracterizando-se como verba indenizatória e assistencial, o que afasta afronta ao art. 169 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o pagamento não afronta o art. 37, XIII e XIV, nem o art. 169 da Constituição Federal, pois:

- não se trata de aumento permanente de vencimentos;
- não gera efeito cascata;
- possui caráter excepcional;
- está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Além disso, a medida atende aos seguintes princípios do Direito Administrativo:

- **Princípio da Legalidade:** o benefício está sendo instituído por meio de Lei Específica;
- **Princípio da Eficiência:** valoriza o corpo funcional e estimula a melhoria dos Serviços Públicos;
- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** contribui para o bem-estar dos Servidores;
- **Princípio da Valorização do Servidor Público:** reconhece o trabalho desenvolvido ao longo do exercício financeiro;
- **Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade:** o valor foi fixado com base na capacidade financeira da Casa Legislativa.

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexado conclui expressamente pela existência de disponibilidade orçamentária suficiente, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo possui entendimento consolidado no sentido de que é possível a concessão de benefícios de natureza indenizatória ou assistencial, como Auxílio Alimentação em caráter excepcional, desde que:

1. Haja previsão em Lei Específica;
2. Seja demonstrada a viabilidade orçamentária e financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Seja respeitado o caráter não remuneratório da verba.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei em apreço, entendendo que:

- o abono especial é perfeitamente possível sob o ponto de vista constitucional e legal;
 - o benefício, na modalidade Auxílio Alimentação, possui natureza indenizatória;
 - há viabilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Impacto anexado;
 - a proposta está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assim, não há óbice jurídico à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2025.

JAKELINE PETRI SALARINI P
Assinado digitalmente por JAKELINE PETRI SALARINI
DN: C-BR_0=CP-Brasil_OU=AC_OU=0625450000131_VideConferencia,
OU=VideoConferencia_Tipo AD-ADVOCADO,
OU=JAKELINE-PETRI-SALARINI
Razão: Eu estou autorizando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqua
Data: 2025.12.06 16:01:23-03'00'

JAKELINE PETRI SALARINI
Procuradora Geral

MONIKA LEAL
LORENCETTI
SAVIGNON

 Assinado de forma digital por
MONIKA LEAL LORENCETTI
SAVIGNON
Dados: 2025.12.09 16:05:03
-03'00'

MONIKA LEAL LORENCETTI SAVIGNON

Procuradora Adjunta



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003000350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 11/12/2025 15:56

Checksum: **F28B7A0F54669ECBC56CCAA043C605DBB2773B8AC05355BB6712C79AAEBE23BB**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 11/12/2025 15:59

Checksum: **E928065F918B17BD36B2AB063D62EEC2365249EC8CB128C38C255D4EA73FC693**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 11/12/2025 16:01

Checksum: **20BF60CE5824844C72E164D1DEE2C9364D8ABF4232BDA5F13FB6A59964E51D14**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 11/12/2025 16:03

Checksum: **65418459893F236FDC8F489A9BD3066D5E650B28D58C099FA4B30BA6D6E22C39**

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em 11/12/2025 16:08

Checksum: **21F48741787E3F546708AC6505BEAC30AFAE85A0162E465F9032EBB11D010401**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 11/12/2025 16:11

Checksum: **74BCB2EC61476298A803D5B059A657E5B8AD0D82A457D02D62C84357A863B4BC**

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em 15/12/2025 16:29

Checksum: **22D3E2FB1B164CC8C9C1372E8E60F693C7E172E7E5ABE0751CA1D1A8401A3ABF**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quintero** em 15/12/2025 16:39

Checksum: **017CA085943A0302C13A87C04A6A5B04B9C4EDD401C19E79440F90F2297F0062**

